



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 295/93

Dispõe sobre alteração de artigos da Lei Municipal nº 283/93 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 4º e o art. 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 283/93.

Art. 2º - O percentual máximo a ser descontado em folha de pagamento dos associados do IPASMONT passa a ser de 4% (quatro por cento).

Art. 3º - A contribuição da Prefeitura Municipal de Montanha para o IPASMONT passa a ser de 8%(oito por cento) incidente sobre a remuneração total dos associados constante em folha de pagamento.

§ 1º - A revisão dos artigos 2º e 3º desta Lei, será elaborada a partir do início dos benefícios concedidos nos incisos I e II constantes do art. 2º da Lei 283/93.

§ 2º - O repasse da contribuição da Prefeitura Municipal de Montanha para o mês de junho de 1993, incidente sobre a folha de pagamento de maio/93 será de 8%(oito por cento).

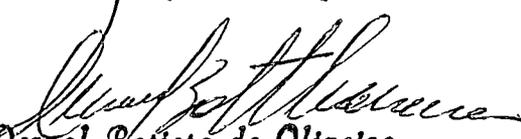
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

Continuação da folha nº 001, da Lei nº 294/93.

Montanha-ES, 22 de junho de 1993.


Derval Batista de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL